



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

**DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU**

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina

Fone: (048) 3221 - 3764 Fax: (048) 3221-3730

Home-page: [www.tce.sc.gov.br](http://www.tce.sc.gov.br)

# **RELATÓRIO PARA EMISSÃO DO PARECER PRÉVIO**

## **CONTAS/2008**

### **Cunhataí**

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO .....	4
ANÁLISE .....	5
A.1 - Planejamento .....	5
A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias.....	6
A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA.....	6
A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO .....	6
A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA .....	6
A.1.2 - Realização de Audiências Públicas.....	7
A.1.3 - Orçamento Fiscal .....	7
A.2 - Execução Orçamentária .....	9
A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário .....	9
A.2.2 - Receita .....	11
A.2.3 - Despesas .....	16
A.3 - Análise Financeira .....	20
A.3.1 - Movimentação Financeira .....	20
A.4 - Análise Patrimonial .....	22
A.4.1 - Situação Patrimonial .....	22
A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro .....	23
A.4.3 - Variação Patrimonial .....	23
A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública .....	25
A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa.....	26
A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais.....	27

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino .....	28
A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT).....	31
A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000).....	32
A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo.....	34
A.6 Da Gestão Fiscal do Poder Executivo.....	37
A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas .....	37
A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º .....	38
A.7 - Do Controle Interno.....	42
A.8 - Outras Restrições .....	44
CONCLUSÃO.....	49



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU**

<b>PROCESSO</b>	<b>PCP-09/00156066</b>
<b>UNIDADE</b>	Município de <b>Cunhataí</b>
<b>RESPONSÁVEL</b>	Sr. Marcos Antonio Theisen - Prefeito Municipal (2005-2008)
<b>INTERESSADO</b>	Sr. Erno Menzel - Prefeito Municipal
<b>ASSUNTO</b>	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2008.
<b>RELATÓRIO N°</b>	3.741/2009

## **INTRODUÇÃO**

O **Município de Cunhataí** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução Nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC Nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2008 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo Nº **PCP-09/00156066**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolado sob o Nº 5.062, de 11/03/2009, bem como bimestralmente, por

meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada. Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

## **ANÁLISE**

### **A.1 - Planejamento**

Para equalizar as demandas da coletividade com as possibilidades da Administração Pública, o planejamento é um instrumento essencial para eficiência e efetividade na aplicação dos recursos públicos municipais, visando a intervenção governamental bem sucedida na sociedade e na economia.

Neste sentido, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelecem 3 (três) instrumentos para operacionalização do planejamento, que deve ser dinâmico e participativo, adaptando-se ao interesse público no momento de sua execução orçamentária e financeira:

- Plano Plurianual (art. 165, § 1º, da CF/88) - PPA: estabelece diretrizes, objetivos e metas, de forma abrangente e concentrando-se nos programas de duração continuada, com o objetivo de nortear a aplicação dos recursos públicos, constituindo-se em um planejamento para 4 (quatro) anos, a ser elaborado no 1º ano do mandato para execução até o 1º ano do mandato subsequente;

- Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 165, § 2º, CF/88) - LDO: estabelece a ligação entre o PPA e o orçamento (LOA), viabilizando a implementação dos programas planejados de acordo com as possibilidades da Administração para cada exercício, com a orientação do orçamento através da definição de prioridades e metas.

- Lei Orçamentária Anual (art. 165, § 5º, da CF/88) - LOA: objetivando a gestão anual dos recursos públicos pela Administração, o orçamento destina-se à estimação das receitas (origens) e fixação das despesas (aplicação), para execução do planejamento durante o exercício, respeitando o estabelecido pelo PPA e LDO.

## **A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias**

### **A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA**

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 31/07/2005. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 17/10/2005, resultando na Lei nº 451/2005, de 17/10/2005, restando **CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso I, do ADCT.

### **A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO**

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 30/07/2007. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 20/11/2007, resultando na Lei nº 540/07, de 20/11/2007, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso II, do ADCT.

### **A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA**

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 20/11/2007. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 11/12/2007, resultando na Lei nº 546/07, de 11/12/2007, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do ADCT.

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita em R\$ 5.341.934,00 e fixou a despesa em R\$ 5.341.934,00.

## **A.1.2 - Realização de Audiências Públicas**

### **A.1.2.1 - Plano Plurianual - PPA**

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Assim, tendo como local de divulgação Mural Público, a audiência foi realizada no dia 29/06/2005, nas dependências do AUDITÓRIO DA CÂMARA VEREADORES, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

### **A.1.2.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO**

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, tendo como local de divulgação Jornal de Circulação Estadual, a audiência foi realizada no dia 26/07/2007, nas dependências do AUDITÓRIO DA CÂMARA MUNICIPAL VEREADORES, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

### **A.1.2.3 - Orçamento Anual - (Fiscal e Seguridade Social) - LOA**

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Assim, tendo como local de divulgação Jornal de Circulação Regional, a audiência foi realizada no dia 26/07/2007, nas dependências do AUDITÓRIO CÂMARA MUNICIPAL VEREADORES, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

## **A.1.3 - Orçamento Fiscal**

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº 546/07, de 11/12/2007, estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 5.341.934,00, para o exercício em exame. A dotação 'Reserva de Contingência' foi orçada em **R\$ 1.000,00**, que corresponde a **0,02%** do orçamento.

### A.1.3.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados - compostos pelos créditos orçamentários (previstos inicialmente na Lei Orçamentária) e os créditos adicionais (resultantes das alterações durante o exercício) - podem ser assim demonstrados:

<b>Créditos Orçamentários</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Créditos Orçamentários</b>	<b>5.341.934,00</b>
Ordinários	5.340.934,00
Reserva de Contingência	1.000,00
<b>(+) Créditos Adicionais</b>	<b>1.112.924,00</b>
Suplementares	1.081.924,00
Extraordinários	31.000,00
<b>(-) Anulações de Créditos</b>	<b>1.041.814,00</b>
Orçamentários/Suplementares	1.041.814,00
<b>(=) Créditos Autorizados</b>	<b>5.413.044,00</b>

**OBS:** Os Créditos Autorizados acima demonstrados, divergem do total dos Créditos Autorizados registrados no Balanço Orçamentário - Anexo 12 do Balanço Consolidado (fl. 62 dos autos), objeto do item **A.8.1.3**, deste Relatório.

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

<b>Recursos para abertura de créditos adicionais</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Recursos de Excesso de Arrecadação	49.010,76	3,46
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	1.143.389,00	80,60
Superávit Financeiro	226.120,71	15,94
<b>T O T A L</b>	<b>1.418.520,47</b>	<b>100,00</b>

**OBS:** O Total dos Recursos para Abertura de Créditos Adicionais acima demonstrado, diverge dos créditos Adicionais Abertos, informados pela Unidade através do Sistema e-Sfinge (fls. 242 dos autos), objeto do item **A.8.1.2**, deste Relatório.

Os créditos adicionais<sup>1</sup> abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 1.112.924,00**, equivalendo a **20,83%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **97,21%** e os extraordinários **2,79%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 1.041.814,00**, equivalendo a **19,50%** das dotações iniciais do orçamento.

<sup>1</sup> Os créditos adicionais podem ser suplementares (reforço de dotação orçamentária), especiais (despesas não previstas no orçamento inicial) e extraordinários (despesas urgentes e imprevisíveis, na forma da CF e legislação pertinente).



## A.2 - Execução Orçamentária

### A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	5.341.934,00	5.660.344,38	318.410,38
DESPESA	5.413.044,00	5.351.261,08	(61.782,92)
<b>Superávit de Execução Orçamentária</b>		<b>309.083,30</b>	

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

RECEITAS	EXECUÇÃO
Da Prefeitura	4.160.635,76
Das Demais Unidades	1.499.708,62
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>5.660.344,38</b>
<b>DESPESAS</b>	
Da Prefeitura	3.917.582,88
Das Demais Unidades	1.433.678,20
<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>5.351.261,08</b>
<b>SUPERÁVIT</b>	<b>309.083,30</b>

**Obs.:** Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei nº 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

### Resultado Consolidado

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Superávit** de execução orçamentária da ordem de **R\$ 309.083,30**, correspondendo a **5,46%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado **Superávit** de **R\$ 309.083,30** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, **Superávit** de **R\$ 243.052,88** e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais **Superávit** de **R\$ 66.030,42**.

### **Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado**

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Superávit** de execução orçamentária de **R\$ 243.052,88**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 4.160.635,76** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 1.276.680,66**), e a Despesa Realizada **R\$ 3.917.582,88**.

O **Superávit** de execução orçamentária em questão corresponde a **4,29** % da Receita Arrecadada do Município.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 243.052,88**, interferiu **Positivamente** no Resultado da Execução Orçamentária do Município.

### **A Prefeitura e as demais unidades gestoras municipais produzem um resultado superavitário**

<b>UNIDADES</b>	<b>RESULTADO</b>	<b>VALORES R\$</b>
<b>PREFEITURA</b>	<b>SUPERÁVIT</b>	<b>243.052,88</b>
<b>DEMAIS UNIDADES</b>	<b>SUPERÁVIT</b>	<b>66.030,42</b>
<b>TOTAL</b>	<b>SUPERÁVIT</b>	<b>309.083,30</b>

O resultado do orçamento consolidado, **Superávit** de **R\$ 309.083,30** deu-se em razão do resultado **positivo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Superávit** de **R\$ 243.052,88**, sendo **umentado** face ao desempenho **positivo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Superávit** de **R\$ 66.030,42**.

## A.2.2 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

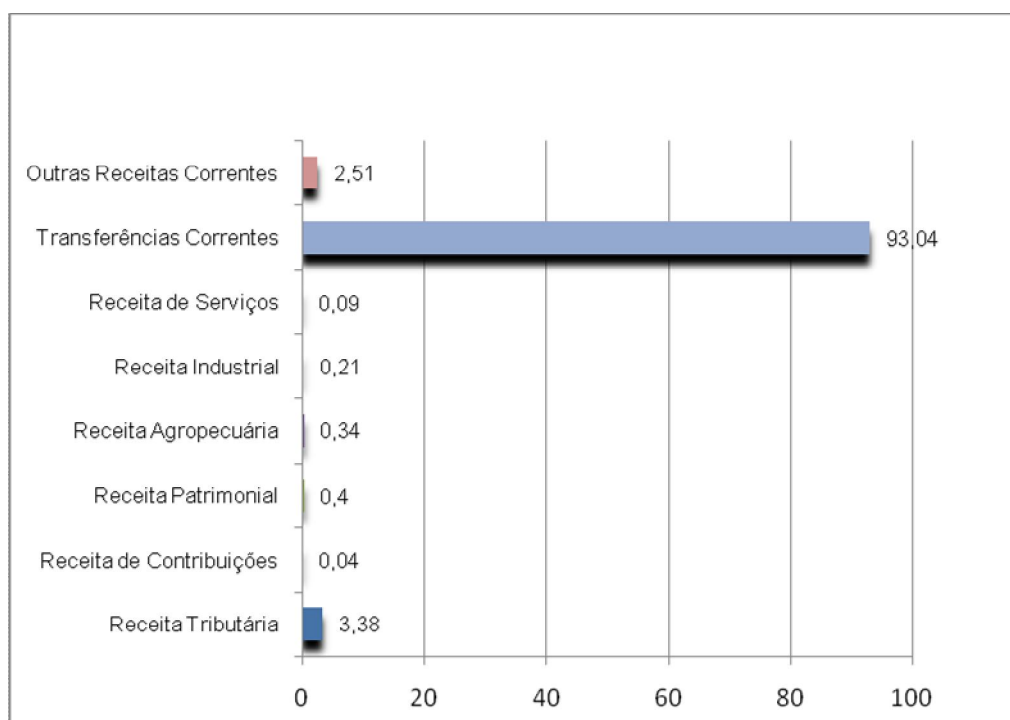
A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 5.660.344,38** equivalendo a **105,96%** da receita orçada.

### A.2.2.1 - Receita por Subcategoria Econômica

As receitas por subcategoria econômica e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR SUBCATEGORIA ECONÔMICA	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	111.381,83	2,44	154.768,57	3,25	191.196,76	3,38
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	2.136,21	0,04
Receita Patrimonial	26.261,73	0,58	27.963,29	0,59	22.555,38	0,40
Receita Agropecuária	28.037,50	0,61	23.052,01	0,48	19.217,03	0,34
Receita Industrial	8.855,28	0,19	10.340,16	0,22	11.776,31	0,21
Receita de Serviços	5.534,35	0,12	29.493,90	0,62	5.275,83	0,09
Transferências Correntes	3.766.355,39	82,60	4.273.199,04	89,67	5.266.226,01	93,04
Outras Receitas Correntes	30.692,49	0,67	81.985,10	1,72	141.960,85	2,51
Operações de Crédito - Empréstimos Tomados	280.046,00	6,14	67.410,57	1,41	0,00	0,00
Alienação de Bens	100.150,00	2,20	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	202.500,00	4,44	97.500,00	2,05	0,00	0,00
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>4.559.814,57</b>	<b>100,00</b>	<b>4.765.712,64</b>	<b>100,00</b>	<b>5.660.344,38</b>	<b>100,00</b>

## Participação Relativa da Receita por SubCategoria Econômica na Receita Arrecadada - 2008



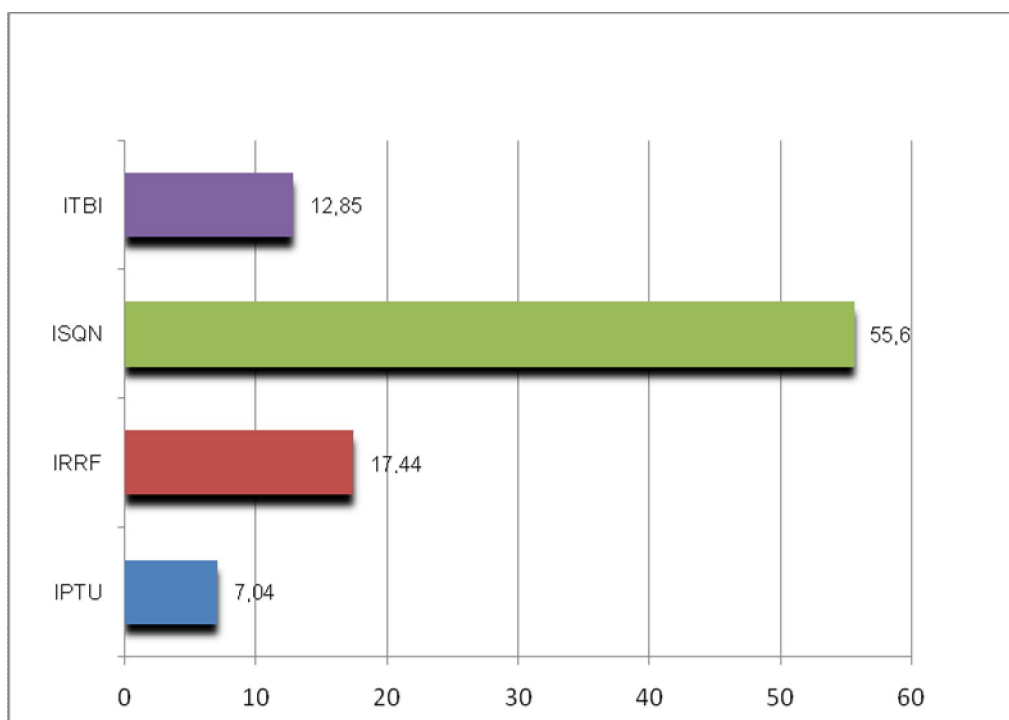
### A.2.2.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

#### Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	100.834,01	90,53	142.597,21	92,14	177.686,28	92,93
IPTU	9.009,16	8,09	12.155,30	7,85	13.466,05	7,04
IRRF	32.202,03	28,91	33.575,54	21,69	33.343,51	17,44
ISQN	42.733,08	38,37	75.513,92	48,79	106.305,89	55,60
ITBI	16.889,74	15,16	21.352,45	13,80	24.570,83	12,85
Taxas	10.547,82	9,47	12.171,36	7,86	13.510,48	7,07
<b>TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA</b>	<b>111.381,83</b>	<b>100,00</b>	<b>154.768,57</b>	<b>100,00</b>	<b>191.196,76</b>	<b>100,00</b>

## Participação Relativa dos Impostos na Receita Tributária - 2008



### A.2.2.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2008	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Econômicas	2.136,21	0,04
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	2.136,21	0,04
<b>Total da Receita de Contribuições</b>	<b>2.136,21</b>	<b>0,04</b>
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>5.660.344,38</b>	<b>100,00</b>

#### A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>	<b>3.766.355,39</b>	<b>82,60</b>	<b>4.273.199,04</b>	<b>89,67</b>	<b>5.266.226,01</b>	<b>93,04</b>
<b>Transferências Correntes da União</b>	<b>2.608.736,62</b>	<b>57,21</b>	<b>2.939.049,74</b>	<b>61,67</b>	<b>3.605.879,97</b>	<b>63,70</b>
Cota-Parte do FPM	2.724.480,89	59,75	3.201.317,30	67,17	3.992.584,63	70,54
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM	(408.505,50)	(8,96)	(527.593,64)	(11,07)	(700.927,83)	(12,38)
Cota do ITR	332,73	0,01	396,87	0,01	791,62	0,01
(-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB - ITR	0,00	0,00	(26,34)	0,00	(105,09)	0,00
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	12.945,13	0,28	13.079,98	0,27	13.076,41	0,23
(-) Dedução de Receita para Formação do Fundeb - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(1.941,73)	(0,04)	(2.179,09)	(0,05)	(2.396,88)	(0,04)
Cota-Parte da Contribuição do Salário Educação	9.940,07	0,22	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	34.812,48	0,76	56.795,60	1,19	53.241,91	0,94
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	152.602,40	3,35	146.554,66	3,08	163.242,45	2,88
Transferência de Recursos do FNAS	12.033,78	0,26	9.944,87	0,21	6.382,75	0,11

Transferências de Recursos do FNDE	27.177,26	0,60	40.759,53	0,86	55.276,87	0,98
Demais Transferências da União	44.859,11	0,98	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências da União	0,00	0,00	0,00	0,00	24.713,13	0,44
<b>Transferências Correntes do Estado</b>	<b>1.048.097,48</b>	<b>22,99</b>	<b>1.162.879,13</b>	<b>24,40</b>	<b>1.402.849,23</b>	<b>24,78</b>
Cota-Parte do ICMS	1.157.438,44	25,38	1.280.882,82	26,88	1.535.664,11	27,13
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - ICMS	(173.615,50)	(3,81)	(213.624,40)	(4,48)	(281.029,59)	(4,96)
Cota-Parte do IPVA	29.041,71	0,64	36.857,55	0,77	41.252,53	0,73
(-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB - IPVA	0,00	0,00	(2.506,91)	(0,05)	(5.491,63)	(0,10)
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	40.432,06	0,89	43.295,95	0,91	47.713,35	0,84
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - IPI s/ Exportação	(6.064,73)	(0,13)	(7.102,01)	(0,15)	(8.715,43)	(0,15)
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00	18.658,63	0,39	15.881,19	0,28
Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	865,50	0,02	6.417,50	0,13	57.574,70	1,02
<b>Transferências Multigovernamentais</b>	<b>80.774,60</b>	<b>1,77</b>	<b>124.090,19</b>	<b>2,60</b>	<b>193.965,03</b>	<b>3,43</b>
Transferências de Recursos do Fundeb	80.774,60	1,77	124.090,19	2,60	193.965,03	3,43
<b>Transferências de Convênios</b>	<b>28.746,69</b>	<b>0,63</b>	<b>47.179,98</b>	<b>0,99</b>	<b>63.531,78</b>	<b>1,12</b>
<b>TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL</b>	<b>202.500,00</b>	<b>4,44</b>	<b>97.500,00</b>	<b>2,05</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS</b>	<b>3.968.855,39</b>	<b>87,04</b>	<b>4.370.699,04</b>	<b>91,71</b>	<b>5.266.226,01</b>	<b>93,04</b>
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>4.559.814,57</b>	<b>100,00</b>	<b>4.765.712,64</b>	<b>100,00</b>	<b>5.660.344,38</b>	<b>100,00</b>

### A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 5.990,92**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE DÍVIDA ATIVA	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita da Dívida Ativa Tributária	4.187,95	75,16	5.761,98	84,32	4.654,82	77,70
Receita da Dívida Ativa Não Tributária	1.383,76	24,84	1.071,87	15,68	1.336,10	22,30
<b>TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA</b>	<b>5.571,71</b>	<b>100,00</b>	<b>6.833,85</b>	<b>100,00</b>	<b>5.990,92</b>	<b>100,00</b>

### A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito

Durante o exercício não houve operações dessa natureza.

### A.2.3 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 5.351.261,08** equivalendo a **98,86%** da despesa autorizada.



### A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	191.103,73	4,20	224.973,38	4,85	324.351,28	6,06
04-Administração	736.395,67	16,19	873.103,47	18,84	844.020,24	15,77
06-Segurança Pública	4.908,15	0,11	11.129,89	0,24	8.681,77	0,16
08-Assistência Social	110.440,65	2,43	130.175,37	2,81	131.769,38	2,46
10-Saúde	831.191,35	18,27	895.715,40	19,33	1.109.326,92	20,73
12-Educação	810.348,83	17,81	919.244,95	19,83	1.057.036,33	19,75
13-Cultura	12.224,00	0,27	15.810,00	0,34	632,00	0,01
15-Urbanismo	222.508,18	4,89	138.894,03	3,00	230.259,87	4,30
16-Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00	63.702,04	1,19
17-Saneamento	0,00	0,00	13.750,00	0,30	0,00	0,00
18-Gestão Ambiental	13.806,00	0,30	68.973,95	1,49	0,00	0,00
20-Agricultura	342.540,32	7,53	447.062,71	9,65	481.916,63	9,01
22-Indústria	10.301,00	0,23	0,00	0,00	0,00	0,00
26-Transporte	1.087.877,20	23,91	639.929,68	13,81	631.244,23	11,80
27-Desporto e Lazer	87.633,67	1,93	58.958,32	1,27	185.965,55	3,48
28-Encargos Especiais	87.904,33	1,93	196.987,40	4,25	282.354,84	5,28
<b>TOTAL DA DESPESA REALIZADA</b>	<b>4.549.183,08</b>	<b>100,00</b>	<b>4.634.708,55</b>	<b>100,00</b>	<b>5.351.261,08</b>	<b>100,00</b>

### A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas empenhadas<sup>2</sup> por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>3.532.656,04</b>	<b>77,65</b>	<b>4.116.195,85</b>	<b>88,81</b>	<b>4.432.757,02</b>	<b>82,84</b>
<b>Pessoal e Encargos</b>	<b>1.612.552,46</b>	<b>35,45</b>	<b>1.788.850,68</b>	<b>38,60</b>	<b>1.946.759,06</b>	<b>36,38</b>
Contratação por Tempo Determinado	174.844,88	3,84	170.782,50	3,68	284.127,39	5,31
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil (*)	1.026.547,00	22,57	1.106.095,57	23,87	1.156.490,58	21,61
Obrigações Patronais	254.577,30	5,60	284.006,19	6,13	237.264,18	4,43
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	28.845,27	0,63	24.028,36	0,52	26.556,71	0,50
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	127.738,01	2,81	184.678,00	3,98	242.320,20	4,53
Indenizações Restituições Trabalhistas	0,00	0,00	19.260,06	0,42	0,00	0,00
<b>Juros e Encargos da Dívida</b>	<b>28.570,87</b>	<b>0,63</b>	<b>73.481,05</b>	<b>1,59</b>	<b>45.561,39</b>	<b>0,85</b>
Juros sobre a Dívida por Contrato	28.570,87	0,63	73.481,05	1,59	45.561,39	0,85
<b>Outras Despesas Correntes</b>	<b>1.891.532,71</b>	<b>41,58</b>	<b>2.253.864,12</b>	<b>48,63</b>	<b>2.440.436,57</b>	<b>45,60</b>
Outros Benefícios Assistenciais	0,00	0,00	30,00	0,00	0,00	0,00
Diárias - Civil	43.934,37	0,97	41.321,37	0,89	37.335,61	0,70
Diárias - Militar	0,00	0,00	1.495,85	0,03	0,00	0,00

<sup>2</sup> Atendendo exclusivamente às definições dispostas na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04/05/01, e alterações (disponível no site da Secretaria do Tesouro Nacional - STN: [www.tesouro.fazenda.gov.br](http://www.tesouro.fazenda.gov.br)).

Auxílio Financeiro a Estudantes	10.462,00	0,23	8.918,00	0,19	10.837,00	0,20
Material de Consumo	645.004,55	14,18	733.210,55	15,82	895.785,18	16,74
Premiações Culturais, Artísticas, Científica, Desportiva e outras	1.820,00	0,04	0,00	0,00	0,00	0,00
Material de Distribuição Gratuita	220.433,74	4,85	266.678,14	5,75	219.813,04	4,11
Passagens e Despesas com Locomoção	0,00	0,00	1.244,80	0,03	3.544,88	0,07
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	76.259,02	1,68	76.632,94	1,65	97.653,80	1,82
Arrendamento Mercantil	26.910,00	0,59	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	716.254,10	15,74	945.988,14	20,41	978.052,41	18,28
Contribuições	84.000,58	1,85	101.930,08	2,20	99.397,88	1,86
Obrigações Tributárias e Contributivas	57.032,33	1,25	64.663,52	1,40	81.065,12	1,51
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	9.422,02	0,21	11.750,73	0,25	14.767,65	0,28
Outras Despesas Correntes não classificadas de acordo com a codificação da Portaria 163 (**)	0,00	0,00	0,00	0,00	2.184,00	0,04
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>1.016.527,04</b>	<b>22,35</b>	<b>518.512,70</b>	<b>11,19</b>	<b>918.504,06</b>	<b>17,16</b>
<b>Investimentos</b>	<b>947.116,62</b>	<b>20,82</b>	<b>390.989,16</b>	<b>8,44</b>	<b>681.580,23</b>	<b>12,74</b>
Material de Consumo	9.991,94	0,22	10.551,60	0,23	0,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	54,94	0,00	0,00	0,00	1.978,50	0,04
Obras e Instalações	231.854,06	5,10	205.886,93	4,44	526.296,69	9,84

Equipamentos e Material Permanente	705.215,68	15,50	174.550,63	3,77	145.571,70	2,72
Aquisição de Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	7.733,34	0,14
<b>Inversões Financeiras</b>	<b>45.835,10</b>	<b>1,01</b>	<b>46.430,80</b>	<b>1,00</b>	<b>49.760,00</b>	<b>0,93</b>
Aquisição de Produtos para Revenda	45.835,10	1,01	46.430,80	1,00	49.760,00	0,93
<b>Amortização da Dívida</b>	<b>23.575,32</b>	<b>0,52</b>	<b>81.092,74</b>	<b>1,75</b>	<b>187.163,83</b>	<b>3,50</b>
Principal da Dívida Contratual Resgatado	23.575,32	0,52	81.092,74	1,75	187.163,83	3,50
<b>Despesa Orçamentária</b>	<b>4.549.183,08</b>	<b>100,00</b>	<b>4.634.708,55</b>	<b>100,00</b>	<b>5.351.261,08</b>	<b>100,00</b>

(\*) A Unidade classificou incorretamente o montante de R\$ 5.589,08 em Indenizações e Restituições Trabalhistas, quando, de fato, referem-se a despesas de pessoal do exercício de 2008, razão pela qual, este valor foi somado ao elemento de despesa - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.

(\*\*) A Câmara Municipal de Cunhataí classificou incorretamente o valor de R\$ 2.184,00 em "Despesas de Exercícios Anteriores", quando, de fato, referem-se a despesas do exercício de 2008.

### A.3 - Análise Financeira

#### A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro<sup>3</sup> do Município no exercício foi o seguinte:

FLUXO FINANCEIRO	Valor (R\$)
<b>SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR</b>	<b>313.879,60</b>
Bancos Conta Movimento	64.595,91
Vinculado em Conta Corrente Bancária	190.110,17
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados	59.173,52
<b>(+) ENTRADAS</b>	<b>7.260.937,54</b>

<sup>3</sup> Para efeitos da presente análise, considerou-se como composição das contas de natureza financeira dos seguintes grupos de contas: A) Realizável: Somatório das contas: 1.1.2.0.00.00.00 - Créditos em Circulação, 1.1.4.0.00.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 1.2.1.1.0.00.00.00 - Depósitos Compulsórios, 1.2.2.0.00.00.00 - Créditos Realizáveis a Longo Prazo B) Outras Operações: Somatório das contas 2.1.4.0.00.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 2.2.1.0.00.00.00 - Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e 2.1.2.9.0.00.00.00 - Outras Obrigações C) Restos a Pagar: 2.1.2.2.1.00.00.00 - Entidades Credoras

Receita Orçamentária	5.660.344,38
Receitas Correntes Arrecadadas	5.660.344,38
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	1.276.680,56
Extraorçamentárias	323.912,60
Realizável	11.597,82
Restos a Pagar	18.529,79
Consignações - Entrada	280.530,77
Depósitos de Diversas Origens	13.254,22
<b>(-) SAÍDAS</b>	<b>6.977.786,41</b>
Despesa Orçamentária	5.351.261,08
Despesas Correntes	4.432.757,02
Despesas de Capital	918.504,06
Transferências Financeiras Concedidas	1.276.680,66
Extraorçamentárias	349.844,67
Realizável	11.597,82
Restos a Pagar	43.423,18
Consignações - Saída	281.569,45
Depósitos de Diversas Origens	13.254,22
<b>SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE</b>	<b>597.030,73</b>
Banco Conta Movimento	413.686,62
Vinculado em Conta Corrente Bancária	107.736,48
Saldo p/Exercício Seguinte - Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	75.607,63

Fonte: Balanço Financeiro

OBS: 1) Divergência R\$ 43.109,90 entre os saldos das contas “Banco Conta Movimento” e “Vinculado em Conta Corrente Bancária” do final do exercício anterior e inicial do atual exercício, evidenciados no Anexo 13 – Balanço Financeiro Consolidado (fl. 63, dos autos). Objeto do apontamento no item A.8.3.1, deste Relatório.

**OBS.:** Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

<b>DISPONIBILIDADES</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Bancos c/ Movimento	411.011,35
Vinculado em C/C Bancária	44.150,39
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	75.607,63
<b>TOTAL</b>	<b>530.769,37</b>

## A.4 - Análise Patrimonial

### A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

<b>ATIVO</b>	<b>R\$</b>	<b>PASSIVO</b>	<b>R\$</b>
<b>Financeiro</b>	<b>597.030,73</b>	<b>Financeiro</b>	<b>45.987,14</b>
<b>Disponível</b>	<b>597.030,73</b>	<b>Depósitos</b>	<b>812,35</b>
Bancos Conta Movimento	413.686,62	Consignações	812,35
Bancos Conta Vinculada	107.736,48	<b>Restos a Pagar</b>	<b>45.174,79</b>
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	75.607,63	Obrigações a Pagar	45.174,79
<b>Permanente</b>	<b>5.373.523,74</b>	<b>Permanente</b>	<b>201.018,59</b>
<b>Dívida Ativa</b>	<b>60.331,89</b>	<b>Dívida Fundada Interna</b>	<b>111.527,19</b>
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	60.331,89	<b>Débitos Consolidados</b>	<b>89.491,40</b>
<b>Imobilizado</b>	<b>5.313.191,85</b>	Obrigações a Pagar	89.491,40
Bens Móveis e Imóveis	5.313.191,85		
Bens Imóveis	3.434.445,84		
Bens Móveis	1.878.746,01		
<b>ATIVO REAL</b>	<b>5.970.554,47</b>	<b>PASSIVO REAL</b>	<b>247.005,73</b>
<b>SALDO PATRIMONIAL</b>		<b>SALDO PATRIMONIAL</b>	<b>5.723.548,74</b>
<b>TOTAL</b>	<b>5.970.554,47</b>	<b>TOTAL</b>	<b>5.970.554,47</b>

**OBS:** Divergência no valor de R\$ 32.768,90, entre o saldo patrimonial demonstrado no Balanço Patrimonial (R\$ 5.723.548,74) e o apurado nas variações patrimoniais (R\$ 5.690.779,94). Restrição apontada no item A.8.2.1, deste Relatório.

**OBS.:** O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 45.756,11**, distribuído da seguinte forma:

<b>PASSIVO FINANCEIRO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Consignações	581,32
Obrigações a Pagar	45.174,79
<b>TOTAL</b>	<b>45.756,11</b>

Fonte: Balanço Patrimonial

## A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

### A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrada:

<b>Grupo Patrimonial</b>	<b>Saldo inicial</b>	<b>Saldo final</b>	<b>Variação</b>
Ativo Financeiro	313.879,60	597.030,73	283.151,13
Passivo Financeiro	71.919,21	45.987,14	25.932,07
Saldo Patrimonial Financeiro	241.960,39	551.043,59	309.083,20

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro** de **R\$ 551.043,59** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,08** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 309.083,20**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 241.960,39** para um superávit financeiro de **R\$ 551.043,59**.

**OBS.:** Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (**R\$ 530.769,37**) com seu Passivo Financeiro (**R\$ 45.756,11**), apurou-se um **Superávit Financeiro** de **R\$ 485.013,26** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 0,09** de dívida a curto prazo.

### A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

<b>VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Receita Efetiva</b>	<b>6.897.675,12</b>
Receita Orçamentária	5.660.344,38
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	1.276.680,56
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	39.349,82

Alienação de Bens - Mutações	33.358,90
Liquidação de Créditos	5.990,92
<b>Despesa Efetiva</b>	<b>5.933.322,93</b>
Despesa Orçamentária	5.351.261,08
Transferências Financeiras Concedidas (Orçamentária)	1.276.680,66
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	694.618,81
Aquisição de Bens	507.454,98
Desincorporações de Passivos	187.163,83
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>964.352,19</b>
<b>Variações Ativas</b>	<b>30.138,98</b>
Incorporação de Ativos (Acréscimos Patrimoniais)	30.138,98
<b>(-) Variações Passivas</b>	<b>25.643,42</b>
Desincorporações de Ativos (Decréscimos Patrimoniais)	25.643,42
<b>RESULTADO PATRIMONIAL-IEO</b>	<b>4.495,56</b>
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	964.352,19
(+)Resultado Patrimonial-IEO	4.495,56
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO</b>	<b>968.847,75</b>
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	4.721.932,09
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	968.847,75
<b>SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO</b>	<b>5.690.779,84</b>

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais

**OBS:** Divergência no valor de R\$ 32.768,80, entre o saldo patrimonial demonstrado no Balanço Patrimonial (R\$ 5.723.548,74) e o apurado nas variações patrimoniais (R\$ 5.690.779,94). Restrição apontada no item A.8.2.1, deste Relatório.



#### A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

##### A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO	PREFEITURA
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>388.182,42</b>	<b>388.182,42</b>
(-) Operações de Crédito - Em Contratos (Dívida Fundada - Muta��o Ativa)	177.876,11	177.876,11
(-) Outras Desincorpora��es de Passivos (D��bitos Consolidados - Muta��o Ativa)	9.287,72	9.287,72
<b>Saldo para o Exerc��cio Seguinte</b>	<b>201.018,59</b>	<b>201.018,59</b>

A evolu  o da d  vida consolidada, considerando o Balan  o Consolidado do Munic  pio nos   ltimos tr  s anos, e a sua rela  o com a receita arrecadada em cada exerc  cio s  o assim demonstradas:

Saldo da D��vida Consolidada	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>Saldo</b>	401.864,59	8,81	388.182,42	8,15	201.018,59	3,55

##### A.4.4.2 - D  vida Flutuante

Designa-se d  vida flutuante aquela contra  da pelo tesouro, por um per  odo inferior a doze meses, quer na condi  o de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as moment  neas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida flutuante do Município teve a seguinte movimentação:

<b>MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>71.919,21</b>
Consignações - Entrada	280.530,77
Depósitos de Diversas Origens - Entrada	13.254,22
Restos a Pagar-Entrada	18.529,79
Consignações - Saída	281.569,45
Depósitos de Diversas Origens - Saída	13.254,22
Restos a Pagar - Saída	43.423,18
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>45.987,14</b>

A evolução da dívida flutuante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

<b>Saldo da Dívida Flutuante</b>	<b>2006</b>		<b>2007</b>		<b>2008</b>	
	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Saldo	99.310,39	47,23	71.919,21	22,91	45.987,14	7,70

#### **A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa**

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

<b>MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>36.183,83</b>
Recebimento de Dívida Ativa	5.990,92
Dívida Ativa - Inscrição (Resultado Aumentativo)	30.138,98
<b>Saldo para o Exercício Seguinte - Dívida Ativa</b>	<b>60.331,89</b>

## A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

<b>A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Imposto Predial e Territorial Urbano	13.466,05	0,23
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	106.305,89	1,83
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	33.343,51	0,57
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	24.570,83	0,42
Cota do ICMS	1.535.664,11	26,44
Cota-Parte do IPVA	41.252,53	0,71
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	47.713,35	0,82
Cota-Parte do FPM	3.992.584,63	68,73
Cota do ITR	791,62	0,01
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	13.076,41	0,23
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	48,04	0,00
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	107,74	0,00
<b>TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS</b>	<b>5.808.924,71</b>	<b>100,00</b>

<b>B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Receitas Correntes Arrecadadas	6.659.010,83
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	998.666,45
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>5.660.344,38</b>

**A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino**

<b>C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Educação Infantil (12.365)	192.132,18
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>192.132,18</b>

<b>D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Ensino Fundamental (12.361)	822.113,39
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>822.113,39</b>

<b>F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental, conforme informado pela Unidade no Sistema e-Sfinge (ANEXO I, deste Relatório)	112.869,00
15 - Transferências FNDE R\$ 711,86 22 – Transferência Convênio R\$ 112.157,14	
Despesas classificadas impropriamente em programas de Ensino Fundamental (ANEXO II, deste Relatório)	18.653,65
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>131.522,65</b>

**A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	192.132,18	3,31
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	822.113,39	14,15
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	131.522,65	2,26
(+) Perda com FUNDEB (Retorno menor que o Repasse)	804.701,42	13,85

<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo</b>	<b>1.687.424,34</b>	<b>29,05</b>
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	1.452.231,18	25,00
<b>Valor acima do Limite (25%)</b>	<b>235.193,16</b>	<b>4,05</b>

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 1.687.424,34** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **29,05%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 235.193,16**, representando **4,05%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o exposto no artigo 212 da Constituição Federal.

**A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Transferências do FUNDEB	193.965,03
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	116.379,02
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEB	155.089,10
<b>Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEB c/Profissionais do Magistério)</b>	<b>38.710,08</b>

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 155.089,10**, equivalendo a **79,96%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

**A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Transferências do FUNDEB	193.965,03
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	193.965,03
95% dos Recursos do FUNDEB	184.266,78

(*) Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira	181.640,61
<b>Valor Abaixo do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)</b>	<b>2.626,17</b>

(\*) O valor das despesas foi apurado conforme quadro abaixo:

Descrição	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	193.965,03
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB (fl. 197 dos autos)	83,45
(-) Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2008 (fl. 219 dos autos)	12.407,87
(+) Despesas empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB, inscritas em Restos a Pagar (fl. 232 dos autos)	0,00
(+) Despesas empenhadas e não liquidadas com recursos do FUNDEB, inscritas em Restos a Pagar e com cobertura financeira (fl. 232 dos autos)	0,00
<b>(=) Total de utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de 2008</b>	<b>181.640,61</b>

<b>Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007)</b>	
Descrição	Valor (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2008	12.407,87
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar	0,00
<b>(=) Recursos recebidos do FUNDEB em 2008 que não foram utilizados</b>	<b>12.407,87</b>

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 181.640,61**, equivalendo a **93,65%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **DESCUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

**A.5.1.3.1 - Despesas com manutenção e desenvolvimento da Educação Básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB no valor de R\$ 181.640,61, representando 93,65% dos recursos oriundos do FUNDEB (R\$ 193.965,03), quando o percentual constitucional de 95% representaria gastos da ordem de R\$ 184.266,78, configurando, portanto, aplicação a MENOR de R\$ 2.626,17 ou 1,35%, em descumprimento ao artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.**

**A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)**

<b>G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Atenção Básica (10.301)	1.109.326,92
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO</b>	<b>1.109.326,92</b>

<b>H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde, conforme o Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada. (fls. 05 à 07 dos Autos): Transf. Recursos do SUS – R\$ 163.242,45 Transf. Recursos do Estado – R\$ 57.574,70	220.817,15
Despesa Classificadas impropriamente em Programas de Saúde (ANEXO III)	960,00
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO</b>	<b>221.777,15</b>

**DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	1.109.326,92	19,10
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	221.777,15	3,82
<b>TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO</b>	<b>887.549,77</b>	<b>15,28</b>
<b>VALOR MÍNIMO A SER APLICADO</b>	<b>871.338,71</b>	<b>15,00</b>
<b>VALOR ACIMA DO LIMITE</b>	<b>16.211,06</b>	<b>0,28</b>

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2008 é de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências; estabelecido no inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 887.549,77**, correspondendo a um percentual de **15,28%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

**A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)**

<b>I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Pessoal e Encargos	1.765.595,39
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>1.765.595,39</b>

<b>J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Pessoal e Encargos	181.163,67
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>181.163,67</b>

**A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.660.344,38	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	3.396.206,63	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	1.765.595,39	31,19
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	181.163,67	3,20
<b>TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO</b>	<b>1.946.759,06</b>	<b>34,39</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	1.449.447,57	25,61



O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **34,39%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

**A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000**

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.660.344,38	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	3.056.585,97	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	1.765.595,39	31,19
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo</b>	<b>1.765.595,39</b>	<b>31,19</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE	1.290.990,58	22,81

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **31,19%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

**A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000**

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.660.344,38	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	339.620,66	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	181.163,67	3,20
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo</b>	<b>181.163,67</b>	<b>3,20</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE	158.456,99	2,80

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **3,20%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

#### A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

##### A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	943,82	14.634,07	6,45
FEVEREIRO	943,82	14.634,07	6,45
MARÇO	993,28	14.634,07	6,79
ABRIL	993,28	14.634,07	6,79
MAIO	993,28	14.634,07	6,79
JUNHO	993,28	14.634,07	6,79
JULHO	993,28	14.634,07	6,79
AGOSTO	993,28	14.634,07	6,79
SETEMBRO	993,28	14.634,07	6,79
OUTUBRO	993,28	14.634,07	6,79
NOVEMBRO	993,28	14.634,07	6,79
DEZEMBRO	993,28	14.634,07	6,79

**OBS:** Salienta-se que o acréscimo de 5,24% na remuneração dos vereadores será objeto de análise no Processo PCA 09/00210109.

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **20,00%** (referente aos seus 1.874 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2007) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

**A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)**

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
5.660.344,38	109.828,54	1,94

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 109.828,54**, representando **1,94%** da receita total do Município (**R\$ 5.660.344,38**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

**A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)**

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	160.530,55	3,39
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	4.575.830,47	96,61
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais	4.736.361,02	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	324.351,28	
Total das despesas para efeito de cálculo	324.351,28	6,85
Valor Máximo a ser Aplicado	378.908,88	8,00
Valor Abaixo do Limite	54.557,60	1,15

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 324.351,28**, representando **6,85%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2007 (**R\$ 4.736.361,02**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 1.874 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2007), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

**A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa à folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)**

<b>RECEITA DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO</b>	<b>%</b>
326.000,00	130.235,46	39,95

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 130.235,46**, representando **39,95%** da receita total do Poder (**R\$ 326.000,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a 'Receita do Poder Legislativo' é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no caput do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no § 2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no § 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

## A.6 Da Gestão Fiscal do Poder Executivo

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

### A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

#### A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2008	(25.397,05)	(469.580,46)	(444.183,41)

Fonte: Sistema e-Sfinge

A meta fiscal do resultado nominal<sup>4</sup> prevista para o exercício de 2008 **foi alcançada**.

#### A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2008	775.616,00	519.253,14	(256.362,86)

Fonte: Sistema e-Sfinge

A meta fiscal do resultado primário<sup>5</sup> prevista para o exercício de 2008 **não foi alcançada**, razão pela qual constitui-se a seguinte restrição:

**A.6.1.2.1 Meta Fiscal de Resultado Primário Prevista na LDO até o 6º Bimestre, não realizada, em desacordo ao estabelecido no art. 2º da Lei nº 540/2007 (LDO).**

<sup>4</sup> Calculado através da soma do Resultado Primário com o total de juros nominais relativos à dívida pública, o Resultado Nominal busca indicar a necessidade de financiamento do ente.

<sup>5</sup> O Resultado Primário evidencia a compatibilidade dos gastos com a arrecadação, indicando a capacidade do ente público de saldar suas dívidas de forma sustentável.

**A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º**

<b>Período</b>	<b>Prevista na LDO - R\$</b>	<b>Realizada no Exercício R\$</b>	<b>Diferença R\$</b>
Até o 1º Bimestre	850.005,84	883.573,74	33.567,90
Até o 2º Bimestre	1.743.030,84	1.784.881,83	41.850,99
Até o 3º Bimestre	2.645.055,84	2.673.752,20	28.696,36
Até o 4º Bimestre	3.505.080,84	3.549.123,64	44.042,80
Até o 5º Bimestre	4.414.605,84	4.424.434,30	9.828,46
Até o 6º Bimestre	5.341.934,00	5.660.344,38	318.410,38

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2008 **foi alcançada**, não sujeitando por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

**A.6.3 - Verificação do cumprimento do disposto no artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000**

O Município de Cunhatai, atendendo à solicitação encaminhada via Ofício Circular TC/DMU nº 1620/2009, remeteu relação de despesas pertencentes ao exercício de 2008 que possuem reflexo na apuração do limite legal estabelecido no artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, conforme quadro a seguir:

<b>PODER EXECUTIVO</b>	<b>Recursos Vinculados</b>	<b>Recursos Não Vinculados</b>
1 - Despesa contraída entre 01/01/08 e 30/04/08, liquidada e não empenhada		
2 - Despesa contraída entre 01/05/08 e 31/12/08, liquidada e não empenhada		
3 - Despesa contraída entre 01/01/08 e 30/04/08, empenhada, liquidada e cancelada, e conseqüentemente, não inscrita em Restos a Pagar ao final do exercício.		
4 - Despesa contraída entre 01/05/08 e 31/12/08, empenhada, liquidada e cancelada, e conseqüentemente, não inscrita em Restos a Pagar ao final do exercício.		
<b>TOTAL</b>		

Quanto à metodologia aplicada, todas as despesas contraídas antes de 30 de abril do último ano do mandato, inclusive as de anos anteriores, já estão compromissadas para serem pagas, e conseqüentemente, devem ser consideradas para efeito de projeção de fluxo de caixa para estimativa das disponibilidades de caixa ao final do mandato.

Neste sentido, esses compromissos interferem no comprometimento dos recursos financeiros quando do levantamento das disponibilidades de caixa para efeito da LRF. Assim, segundo a mesma, disponibilidade de caixa não é o valor financeiro existente em espécie na tesouraria ou nos bancos (componente do Ativo Financeiro) sendo, pois o resultado entre esses saldos e as dívidas existentes registradas no Passivo Financeiro, além de outras despesas não contabilizadas, todas pendentes de pagamento. Este entendimento advém da redação do parágrafo único do artigo 42, o qual estabelece que “na determinação da disponibilidade de caixa serão consideradas os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício”. (grifo nosso)

Ressalta-se que, para efeito de verificação do cumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, no montante de despesas compromissadas serão consideradas aquelas liquidadas, bem como todos os restos a pagar processados e os não processados, até a disponibilidade de caixa, utilizando-se o critério do regime de competência que norteia o registro da despesa pública.

No tocante aos Fundos, Fundações e Autarquias, suas disponibilidades financeiras serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas junto ao Grupo Disponível no Balanço Consolidado. O mesmo se faz com relação aos Restos a Pagar das Unidades desconcentradas e da Administração Indireta.

Desta forma, passamos a expor especificamente a situação constatada no Município de Cunhataí, conforme segue:

**QUADRO 1 - DO PODER EXECUTIVO**

<b>RECURSOS VINCULADOS</b>	
<b>ATIVO DISPONÍVEL</b>	
<b>BANCOS</b>	
Conta Vinculada (*)	66.909,39
(+) Saldo da conta do Fundo Municipal de Saúde no Balanço Consolidado conforme informações em resposta ao Ofício Circular nº 1.620/2009, fls. 220 dos autos	66.261,36
(-) Saldo de Conta Vinculada relativa ao Fundo Especial (Conta nº 16.013-x, conforme Ofício Circular nº 1.620/2009, fl. 219 dos autos).	11.259,05

<b>TOTAL (1)</b>	<b>121.911,70</b>
PASSIVO CONSIGNADO	
(+) Depósitos de Diversas Origens – DDO	811,35
(+) Depósitos Especiais	0,00
(+) Consignações	0,00
(+) Restos a Pagar Não Processados, de exercícios anteriores - Prefeitura Municipal - 2007 (Fonte: Sistema e-Sfinge, fls. 232 dos autos)	23.500,00
(+) Restos a Pagar Não Processados da Prefeitura Municipal do exercício de 2008 (Fonte: Sistema e-Sfinge, fls. 232 dos autos)	5.000,00
<b>TOTAL (2)</b>	<b>29.311,35</b>
<b>DISPONIBILIDADE FINANCEIRA LÍQUIDA VINCULADA, APURADA EM 31/12/2008 (TOTAL 1 – TOTAL 2)</b>	<b>92.600,35</b>

(\*) Contas Vinculadas da Prefeitura Municipal, conforme informação em resposta ao Ofício Circular n.º 1.620/2009 (conforme fl. 219 dos autos):

BANCO	NOME DA CONTA	Nº DA CONTA	NATUREZA	Saldo após conciliação Bancária
BB	Fundo Especial	16.013-x	vinculado	11.259,05
BB	FEX	11.381-6	vinculado	8.344,42
BB	Fundeb	13.314-0	vinculado	12.407,87
BB	Transporte Escolar	11.544-4	vinculado	5.839,35
BB	CIDE	11.759-5	vinculado	5.336,38
BB	FNDE - Salário Educação	11.335-2	vinculado	3.910,68
BB	FMAS	12.807-4	vinculado	502,86
BB	FMAS	12.952-6	vinculado	1.119,04
BESC	Assistência Social	6.874-5	vinculado	1.533,63
BESC	Convênio Radio Patrulha	7.533-4	vinculado	987,55
BESC	Conv. Merenda FNDE	310.501-3	vinculado	-
BESC	Conv. Transporte Escolar	6.857-5	vinculado	-
BESC	Fundo Rotativo Habitacional	7.682-9	vinculado	15.668,56
			<b>Total</b>	<b>66.909,39</b>



**QUADRO 2 - DO PODER EXECUTIVO**

<b>RECURSOS NÃO VINCULADOS</b>	
<b>DISPONIBILIDADE FINANCEIRA X DESPESA COMPROMISSADA</b>	
ATIVO DISPONÍVEL	
CAIXA	
BANCOS	
Conta Movimento (*)	388.252,35
(+) Aplicações financeiras não vinculadas (**)	75.607,63
<b>TOTAL (1)</b>	<b>463.859,98</b>
PASSIVO CONSIGNADO	
Restos a Pagar Processados, de Exercícios Anteriores – Prefeitura Municipal	0,00
(+) Restos a Pagar Processados da Prefeitura Municipal, liquidados em 2008, cujas despesas foram contraídas entre 01/01/08 e 30/04/08	0,00
(+) Restos a Pagar Não Processados, de Exercícios Anteriores (2007) – Prefeitura Municipal (Fonte: e-Sfinge , fls 232 dos autos	3.145,00
(+) Restos a Pagar Não Processados da Prefeitura Municipal, cujas despesas foram contraídas entre 01/01/08 e 30/04/08	0,00
<b>TOTAL (2)</b>	<b>3.145,00</b>
<b>TOTAL DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES (TOTAL 1 - TOTAL 2 = TOTAL 3)</b>	<b>460.714,98</b>
(-) Restos a Pagar Processados do exercício de 2008 da Prefeitura Municipal, cujas despesas foram contraídas entre 01/05/2008 e 31/12/2008 (Fonte: e-Sfinge , fl. 232 dos autos)	1.828,73
(-) Restos a Pagar Não Processados da Prefeitura Municipal, cujas despesas foram contraídas entre 01/05/2008 e 31/12/2008 (Fonte: e-Sfinge , fl. 232 dos autos)	11.701,06
<b>DISPONIBILIDADE FINANCEIRA LÍQUIDA NÃO-VINCULADA, APURADA NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES</b>	<b>447.185,19</b>

(\*) Contas não Vinculadas da Prefeitura Municipal, conforme informação em resposta ao Ofício Circular n.º 1.620/2009 (conforme fl. 219 dos autos):

Banco	NOME DA CONTA	Nº DA CONTA	NATUREZA	Saldo após conciliação
BB	ITR	16.017-2	não vinculado	1.269,34
BB	Icms	283.143-0	não vinculado	1.031,46
BB	FPM	16.016-4	não vinculado	336.419,46
BB	Simples Nacional	13.644-1	não vinculado	326,70
CEF	Conta Movimento	71-8	não vinculado	50,00
BESC	ICMS	6.371-9	não vinculado	29.804,43
BESC	IPVA	6.372-7	não vinculado	1.394,63
BESC	Conta Movimento	6.370-7	não vinculado	15.049,99
Banco Sicoob	Tributos c/ movimento	3.863-6	não vinculado	2.906,34
			<b>Total</b>	<b>388.252,35</b>

(\*\*) Aplicações Financeiras não Vinculadas da Prefeitura Municipal, conforme informação em resposta ao Ofício Circular n.º 1.620/2009 (conforme fl. 219 dos autos):

BANCO	NOME DA CONTA	Nº DA CONTA	NATUREZA	SALDO
CEF	Aplicação c/ movimento	71-8	não vinculado	45.722,65
CEF	Poupança 13 salário	28.059-4	não vinculado	798,63
CEF	Conta Poupança	32.984-4	não vinculado	29.086,35
			<b>Total</b>	<b>75.607,63</b>

Portanto, conforme demonstrativo anterior (Quadro 2), conclui-se que o Município de **Cunhataí não contraiu** obrigações de despesas sem disponibilidade financeira, restando evidenciado o cumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000.

#### A.7 - Do Controle Interno

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no *caput* do artigo 70, que dispõe:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta,

quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei (grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 113.

Art. 113. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:

I - pela Câmara Municipal, mediante controle externo;

II - pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal. (grifo nosso).

A obrigatoriedade da implantação do Sistema de Controle Interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003.

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do Sistema de Controle Interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do Sistema de Controle Interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços

desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de Cunhataí instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 344/2003, de 12/12/2003, portanto, dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo órgão central de controle interno, foi nomeada através da Portaria nº 03/2004, em 02/01/2004, a Sra. Márcia Fátima Nichelle - cargo comissionado, sendo substituída pelo Sr. Adelar Bilha, por intermédio da Portaria nº 014/2005, de 24/01/2005, o qual ocupa o cargo em questão, em caráter efetivo.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do Relatório de Controle Interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que comporão esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Cunhataí encaminhou os Relatórios de Controle Interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, cumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos, não foram verificadas irregularidades ou ilegalidades levantadas pelo Órgão de Controle Interno, com referência a execução do orçamento e dos registros contábeis, bem como com relação aos atos e fatos da administração municipal.

## **A.8 - Outras Restrições**

### **A.8.1 - Das Alterações Orçamentárias**

Em verificação dos atos de Alteração Orçamentária do Município, remetidos via Sistema e-Sfinge, evidenciou-se a abertura de créditos adicionais durante todo o exercício em questão, no qual foram selecionados para análise os seguintes atos:

<b>Alterações Orçamentárias</b>					
<b>Nr. ato</b>	<b>Lei autorizativa</b>	<b>Cred. Esp. Extraord.</b>	<b>Suplementações</b>	<b>Anulações</b>	<b>Transposição</b>
31 /08	546/07		15.000,00	15.000,00	15.000,00
16/08	546/07		20.000,00	20.000,00	
18/08	546/07		6.000,00	6.000,00	
2/08	546/07		60.000,00	60.000,00	
21/08	559/08		334.000,00	334.000,00	
22/08	560/08	1.000,00		1.000,00	
27/08	546/07		35.000,00	15.000,00	20.000,00

28/08	546/07		5.000,00	5.000,00	
30/08	563/08		128.000,00	128.000,00	
32/08	563/08		24.000,00		
33/08	563/08		106.000,00	106.000,00	
34/08	563/08			24.000,00	
38/08	566/08		37.654,00	37.654,00	
39/08	567/08		1.000,00	1.000,00	
40/08	568/08		10.000,00	10.000,00	
41/08	568/08		28.000,00	8.000,00	
42/08	568/08			20.000,00	
43/08	546/07		6.000,00	6.000,00	
45/08	572/08		24.000,00	24.000,00	
46/08	571/08	30.000,00			
47/08	571/08			30.000,00	
48/08	574/08		12.000,00	12.000,00	
49/08	574/08		5.000,00		
50/08	574/08			5.000,00	
51/08	546/07		4.500,00		
52/08	546/07		3.000,00		
53/08	546/07		3.000,00		
54/08	546/07		17.000,00		
55/08	546/07		3.000,00	3.000,00	
56/08	546/07		610		
57/08	546/07		7.000,00	7.000,00	
58/08	546/07		5.300,00	5.300,00	
59/08	546/07		7.000,00		
60/08	546/07		15.300,00	15.300,00	14.500,00
61/08	546/07		18.560,00	3.560,00	
63/08	546/07		1.000,00		
9/08	552/08		140.000,00	140.000,00	
			<b>1.081.924,00</b>	<b>1.041.814,00</b>	<b>49.500,00</b>

Da análise dos atos de Alteração Orçamentária acima selecionados, constatou-se a seguinte restrição:

**A.8.1.1 - Abertura de Créditos Adicionais Suplementares por conta de transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, no montante de R\$ 49.500,00, sem prévia autorização legislativa específica, em desacordo com o disposto no artigo 167, VI da CF/88.**

O Município abriu Créditos Adicionais Suplementares, utilizando para isso os recursos da anulação parcial/total das dotações orçamentárias, atos nº 31/08, 27/08 e 60/08. Contudo, a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos, não foram autorizadas pelo Poder Legislativo, em desacordo com o disposto no artigo 167, VI, da Constituição Federal.

Art. 167. São vedados:

[...]

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

De acordo com o entendimento desta Casa, tal autorização só é possível por Lei específica, não cabendo autorização genérica na Lei Orçamentária, conforme parte final do Prejulgado nº 1.312:

A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, de que trata o art. 167, VI, da Constituição Federal, devem ocorrer mediante prévia autorização legislativa específica, sendo incabível previsão neste sentido na Lei Orçamentária Anual. (grifo nosso)

**A.8.1.2 - Divergência de R\$ 305.596,47 entre os Créditos adicionais (R\$ 1.112.924,00), e o total dos recursos para abertura de créditos adicionais (R\$ 1.418.520,47), informados pela unidade através do Sistema e-Sfinge**

Constatou-se através da análise dos dados informados relativos às alterações Orçamentárias no Sistema e-Sfinge (fls. 233 a 242 dos autos), a abertura de créditos suplementares e especiais, no montante de R\$ 1.112.924,00.

Contudo, as fontes de recursos para abertura destes créditos, registram valores da ordem de R\$ 1.418.520,47, divergentes em R\$ 305.596,47 do total dos créditos abertos, conforme demonstram os quadros contantes do item A.1.3.1, deste Relatório.

**A.8.1.3 - Divergência de R\$ 204.021,47 entre os Créditos Autorizados registrados no Balanço Orçamentário - anexo 12 (R\$ 5.617.065,47) e os Créditos Autorizados apurados pela Instrução (R\$ 5.413.044,00)**

O Balanço Orçamentário anexo 12 - do Balanço Consolidado, apresenta Créditos Autorizados no valor de R\$ 5.617.065,47, divergentes dos Créditos Autorizados apurados no item A.1.3.1, com base nas alterações orçamentárias informadas pela Unidade através do Sistema e-Sfinge, como segue:

Créditos Orçamentários	Valor (R\$)
Créditos Orçamentários	5.341.934,00
Ordinários	5.340.934,00

Reserva de Contingência	1.000,00
<b>(+) Créditos Adicionais</b>	<b>1.112.924,00</b>
Suplementares	1.081.924,00
Extraordinários	31.000,00
<b>(-) Anulações de Créditos</b>	<b>1.041.814,00</b>
Orçamentários/Suplementares	1.041.814,00
<b>(=) Créditos Autorizados</b>	<b>5.413.044,00</b>
<b>(-) Créditos Autorizados – Registrado no Anexo 12 (fls. 62 dos autos)</b>	<b>5.617.065,47</b>
<b>(=) DIVERGÊNCIA APURADA</b>	<b>204.021,47</b>

#### A.8.2 – Balanço Patrimonial – Anexo 12 da Lei nº 4.320/64

**A.8.2.1 - Divergência de R\$ 32.768,90 entre o Saldo Patrimonial registrado no Balanço Patrimonial - Anexo 14 e o apurado nas Variações Patrimoniais constantes do Anexo 15, em desconformidade com o disposto nos artigos 104 e 105 da Lei nº 4.320/64**

O Balanço Patrimonial - Anexo 14, registra, a título de Saldo Patrimonial, o valor de **R\$ R\$ 5.723.548,74**, enquanto o apurado nas Variações Patrimoniais (fls. 593 dos autos) constante da Demonstração das Variações Patrimoniais - Anexo 15 é de R\$ **5.690.779,84**, apresentando uma divergência da ordem de **R\$ 32.768,90**, em desconformidade com o disposto nos artigos 104 e 105 da Lei n. 4.320/64, conforme descrito a seguir:

<b>VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Receita Efetiva</b>	<b>6.897.675,12</b>
Receita Orçamentária	5.660.344,38
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	1.276.680,56
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	39.349,82
Alienação de Bens - Mutações	33.358,90
Liquidação de Créditos	5.990,92
<b>Despesa Efetiva</b>	<b>5.933.322,93</b>
Despesa Orçamentária	5.351.261,08
Transferências Financeiras Concedidas (Orçamentária)	1.276.680,66
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	694.618,81
Aquisição de Bens	507.454,98
Desincorporações de Passivos	187.163,83
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>964.352,19</b>
<b>Variações Ativas</b>	<b>30.138,98</b>
Incorporação de Ativos (Acréscimos Patrimoniais)	30.138,98

<b>(-) Variações Passivas</b>	<b>25.643,42</b>
Desincorporações de Ativos (Decréscimos Patrimoniais)	25.643,42
<b>RESULTADO PATRIMONIAL-IEO</b>	<b>4.495,56</b>
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	964.352,19
(+)Resultado Patrimonial-IEO	4.495,56
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO</b>	<b>968.847,75</b>
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	4.721.932,09
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	968.847,75
<b>SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO</b>	<b>5.690.779,84</b>
<b>SALDO PATRIMONIAL A.4.1</b>	<b>5.723.548,74</b>
<b>DIVERGÊNCIA APONTADA</b>	<b>32.768,90</b>

### **A.8.3 – Balanço Financeiro – Anexo 13 da Lei nº 4.320/64**

**A.8.3.1 – Divergência R\$ 43.109,80 entre os saldos das contas “Banco Conta Movimento” e “Vinculado em Conta Corrente Bancária” do final do exercício anterior e inicial do atual, evidenciados no Anexo 13 – Balanço Financeiro Consolidado, em afronta ao art. 85 da Lei nº 4.320/64**

O saldos das contas “Bancos Conta Movimento” e “Bancos Conta Vinculado”, registrados no Anexo 13 – Balanço Financeiro Consolidado (fls 63 dos autos), apresentam diferença de R\$ 43.109,80, comparando-se os valores do final do exercício de 2007 com os iniciais de 2008, conforme quadro abaixo:

<b>Conta</b>	<b>Saldo para o exercício seguinte – 2007 (R\$)</b>	<b>Saldo do Exercício Anterior – 2008 (R\$)</b>	<b>Diferença (R\$)</b>
Bancos Conta Movimento	233.219,97	190.110,17	43.109,80
Bancos Conta Vinculada	21.486,11	64.595,91	(43109,80)

Tal divergência desvirtua a análise da situação patrimonial da Unidade e, portanto, constitui afronta ao art. 85 da Lei Federal nº 4.320/64.



## CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêem inclusive a realização de inspeção 'in loco', conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente às **contas do exercício de 2008 do Município de Cunhataí**, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, a vista do exame procedido, apresenta as restrições seguintes, referentes ao Poder Executivo:

## **A. RESTRIÇÕES DE ORDEM CONSTITUCIONAL:**

**A.1** - Abertura de Créditos Adicionais Suplementares por conta de transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, no montante de R\$ 49.500,00, sem prévia autorização legislativa específica, em desacordo com o disposto no artigo 167, VI da CF/88. (item A.8.1.1);

## **B. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:**

**B.1** - Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB no valor de R\$ **181.640,61**, representando **93,65%** dos recursos oriundos do FUNDEB (R\$ **193.965,03**), quando o percentual constitucional de 95% representaria gastos da ordem de R\$ **184.266,78**, configurando, portanto, aplicação a MENOR de R\$ **2.626,17** ou 1,35%, em descumprimento ao artigo 21 da Lei nº 11.494/2007. (item A.5.1.3.1, deste Relatório);

**B.2** - Meta Fiscal de Resultado Primário Prevista na LDO até o 6º Bimestre, não realizada, em desacordo ao estabelecido no art. 2º da Lei nº 540/2007 (LDO) (item A.6.1.2.1);

**B.3** - Divergência de R\$ 32.768,90 entre o Saldo Patrimonial registrado no Balanço Patrimonial - Anexo 14 e o apurado nas Variações Patrimoniais constantes do Anexo 15, em desconformidade com o disposto nos artigos 104 e 105 da Lei nº 4.320/64 (item A.8.2.1);

**B.4** - Divergência R\$ 43.109,80 entre os saldos das contas “Banco Conta Movimento” e “Vinculado em Conta Corrente Bancária” do final do exercício anterior e inicial do atual, evidenciados no Anexo 13 – Balanço Financeiro Consolidado, em afronta ao art. 85 da Lei nº 4.320/64 (item A.8.3.1).

## **C. RESTRIÇÕES DE CARÁTER TÉCNICO-FORMAL:**

**C.1** - Divergência de R\$ 305.596,47 entre os Créditos adicionais (R\$ 1.112.924,00), e o total dos recursos para abertura de créditos adicionais (R\$ 1.418.520,47), informados pela unidade através do Sistema e-Sfinge. (item A.8.1.2);

**C.2** - Divergência de R\$ 204.021,47 entre os Créditos Autorizados registrados no Balanço Orçamentário - anexo 12 (R\$ 12.133.941,33) e os Créditos Autorizados apurados pela Instrução (R\$ 11.238.941,33) (item A.8.1.3)

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

III - RESSALVAR que o processo **PCA 09/00210109**, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2008), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório.

TCE/DMU, em \_\_\_/\_\_\_/2009.

**Odinélia Eleutério Kuhnen**  
Auditora Fiscal de Controle Externo

Visto em \_\_\_/\_\_\_/2009.

**Sabrina Maddalozzo Pivatto**  
Auditora Fiscal de Controle Externo  
Chefe da Divisão 4

DE ACORDO

Em \_\_\_/\_\_\_/2009.

**Paulo César Salum**  
Coordenador de Controle  
Inspetoria 2

## ANEXO I

**Unidade Gestora** Prefeitura Municipal de Cunhataí

**Competência** 01/2008 à 06/2008

### Despesa por Especificação das Fontes de Recursos

<b>Especificação das Fontes de Recursos</b>	<b>Despesa Empenhada (R\$)</b>	<b>Despesa Liquidada (R\$)</b>	<b>Despesa Paga (R\$)</b>
0- Recursos Ordinários	3.478.028,98	3.466.327,92	3.464.499,19
15- Transferência de Recursos do FNDE	711,86	711,86	711,86
16- Receita CIDE	4.735,30	4.735,30	4.735,30
18- Transferências do Fundef: (Remun Prof Magistério)	155.089,10	155.089,10	155.089,10
19- Transf do FUNDEF: (Outras Desp Ensino Fundamental)	129.700,36	129.700,36	129.700,36
22- Transferências de Convênios: Educação	127.997,14	127.997,14	127.997,14
24- Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à	21.320,14	16.320,14	16.320,14

### 15- Transferência de Recursos do FNDE

<b>Especificação das Fontes de Recursos Classificadas por Função</b>				
<b>Função</b>	<b>SubFunção</b>	<b>Empenhada R\$</b>	<b>Liquidada R\$</b>	<b>Paga R\$</b>
12- Educação	361- Ensino Fundamental	711,86	711,86	711,86

### 22- Transferências de Convênios: Educação

<b>Especificação das Fontes de Recursos Classificadas por Função</b>				
<b>Função</b>	<b>SubFunção</b>	<b>Empenhada R\$</b>	<b>Liquidada R\$</b>	<b>Paga R\$</b>
12- Educação	244- Assistência Comunitária	15.840,00	15.840,00	15.840,00
12- Educação	361- Ensino Fundamental	112.157,14	112.157,14	112.157,14

**Unidade Gestora** Fundo Municipal de Saúde de Cunhataí  
**Competência** 01/2008 à 06/2008

<b><u>Despesa por Especificação das Fontes de Recursos</u></b>			
<b>Especificação das Fontes de Recursos</b>	<b>Despesa Empenhada (R\$)</b>	<b>Despesa Liquidada (R\$)</b>	<b>Despesa Paga (R\$)</b>
1- Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	135.638,51	135.638,51	135.638,51
14- Transf de Recursos do Sistema Único de Saúde: SUS	100.049,88	100.049,88	100.049,88
2- Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	873.638,53	873.638,53	871.722,88

## ANEXO II

### DESPESAS EXCLUÍDAS DO CÁLCULO DO ENSINO POR NÃO SEREM CONSIDERADAS COMO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Cunhataí

**Competência:** 01/2008 à 06/2008

**Descrição Especificação Fonte Recurso:** 0- Recursos Ordinários

**Descrição Função:** 12- Educação

**Descrição SubFunção:** 361- Ensino Fundamental

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	Vi. Empenho (R\$)	Vi. Liquidado (R\$)	Histórico
0	<a href="#">424</a>	26/3/2008	COMERCIO DE LIVROS E JOGOS KLEIN LTDA	664,20	664,20	PELA DESPESA EMPENHADA PARA AQUISIÇÃO DE LIVROS E COLEÇÕES PARA BIBLIOTECA MUNICIPAL, PARA MANUTENÇÃO DE SUAS ATIVIDADES. (Compra Direta Nº 135/2008)
0	<a href="#">1169</a>	7/10/2008	CRYAZZONE TAMIR A LTDA	20,00	20,00	PELA DESPESA EMPENHADA PARA AQUISIÇÃO DE TROFEUS PARA A OLIMPIADA MUNICIPAL DA LINGUA PORTUGUESA, PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL. (Compra Direta Nº 324/2008)
0	<a href="#">226</a>	14/2/2008	GENIR JACÓ HOSS ME	89,00	89,00	REFERENTE AQUISIÇÃO DE PORTA SANFONADA 2,90X0,8 PARA A BIBLIOTECA PUBLICA, PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. (Compra Direta Nº 79/2008)
0	<a href="#">316</a>	29/2/2008	GENIR JACÓ HOSS ME	280,45	280,45	REFERENTE MATERIAIS PARA A MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA PÚBLICA, PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. (Compra Direta Nº 110/2008)
0	<a href="#">128</a>	30/1/2008	HARRI FRANCISCO BRUTSCHER	789,00	789,00	REFERENTE AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO QUENTE E FRIO 7000, ROTATIVO 220V, PARA BIBLIOTECA MUNICIPAL, PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. (Compra Direta Nº 18/2008)
0	<a href="#">131</a>	30/1/2008	HARRI FRANCISCO BRUTSCHER	789,00	789,00	REFERENTE AQUISIÇÃO DE UMA MAQUINA SINGER FACILITA PREMIUM 36 PONTOS, PARA BIBLIOTECA PUBLICA, PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. (Compra Direta Nº 21/2008)
0	<a href="#">628</a>	8/5/2008	ILOISE WENDT SCHUH ME	500,00	500,00	PELA DESPESA EMPENHADA PARA AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
0	<a href="#">1281</a>	18/11/2008	ILOISE WENDT SCHUH ME	32,00	32,00	PELA DESPESA EMPENHADA PARA AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

0	<a href="#">139</a>	31/1/2008	NELSON KERBES ME	125,00	125,00	REFERENTE AQUISIÇÃO DE REFIL CARBON PARA FILTRO DE AGUA NA BIBLIOTECA, PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. (Compra Direta Nº 29/2008)
0	<a href="#">160</a>	1/2/2008	Nutri Fiorese Serviços de Nutrição Ltda	1.500,00	1.500,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PROFISSIONAL DE NUTRIÇÃO NAS ESCOLAS DO MUNICIPIO DE CUNHATAI, PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
0	<a href="#">369</a>	20/3/2008	Nutri Fiorese Serviços de Nutrição Ltda	1.500,00	1.500,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PROFISSIONAL DE NUTRIÇÃO NAS ESCOLAS DO MUNICIPIO DE CUNHATAI, PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
0	<a href="#">450</a>	1/4/2008	Nutri Fiorese Serviços de Nutrição Ltda	12.000,00	12.000,00	PELA DESPESA EMPENHADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCEDIMENTOS COMO NUTRICIONISTA NA ELABORAÇÃO DE ACRDAPIOS NA MERENDA ESCOLAR, PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO INFANTIL, CFE. PROC.LICIT. Nº 18/2008.
0	<a href="#">190</a>	7/2/2008	SOFIA INDÚSTRIA E COM. DE MÓVEIS LTDA	365,00	365,00	REFERENTE AQUISIÇÃO DE UM ARMARIO 2 PORTAS 160X90X42 STANDART, PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA BIBLIOTECA PÚBLICA. (Compra Direta Nº 56/2008)
<b>TOTAL</b>				<b>18.653,65</b>	<b>18.653,65</b>	

### ANEXO III

#### DESPESAS CLASSIFICADAS IMPROPRIAMENTE EM PROGRAMAS DE SAÚDE

**Unidade Gestora:** Fundo Municipal de Saúde de Cunhataí

**Competência:** 01/2008 à 06/2008

**descrição Especificacao Fonte Recurso:** 2- Receitas de Impostos e Transf de impostos:  
Saúde

**descrição Funcao:** 10- Saúde

**descrição SubFuncao:** 301- Atenção Básica

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	Histórico
2	<a href="#">145</a>	11/06/2008	PATO LIVRO ITAMAR COMUNELLO FL	960,00	960,00	PELA DESPESA EMPENHADA PARA AQUISIÇÃO DE LIVROS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CONFORME CONVÊNIO CO-FINANCIAMENTO.

**Total VI. Pago (R\$):** 960,00